



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 05/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8049

Número de Autenticidade: 6685f58e38f284c05d668bba009fe97e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

**Se você respondeu “NÃO”
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!**

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 181, DE 5 DE MARÇO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004531-67.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos períodos de **8 a 10 de abril de 2026 e de 20 a 24 de julho de 2026**, conforme saldo constante em banco de folgas.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2694312** e o código CRC **3E7C79F4**.

PORTARIA TJRR/PR N. 182, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11º, § 2º, da Resolução TP n. 51/2011, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002607-21.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias dos Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para usufruto em momento oportuno, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Exercício	Início	Término
		1º período de 2025	03/08/2026	1º/09/2026
		2º período de 2025	02/09/2026	1º/10/2026

Tânia Maria Brandão Vasconcelos	Desembargadora/ Diretora da Escola Judicial de Roraima	1º período de 2026	05/10/2026	03/11/2026
		2º período de 2026	09/11/2026	08/12/2026
Elaine Cristina Bianchi	Desembargadora / Ouvidora-Geral de Justiça	2º período de 2025	22/04/2026	21/05/2026
		1º período de 2026	06/07/2026	04/08/2026
		2º período de 2026	1º/10/2026	30/10/2026
Jésus Rodrigues do Nascimento	Desembargador	2º período de 2024	02/11/2026	1º/12/2026
		1º período de 2025	02/12/2026	31/12/2026



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2693075** e o código CRC **BBB01A89**.

PORTARIA TJRR/PR N. 183, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11º, § 2º, da Resolução TP n. 51/2011.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002607-21.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias dos Juízes Auxiliares e Juiz Convocado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para usufruto em momento oportuno, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Exercício	Início	Término
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz Convocado	2º período de 2024	02/03/2026	31/03/2026
		1º período de 2025	04/05/2026	02/06/2026
		2º período de 2025	13/07/2026	11/08/2026
		1º período de 2026	08/09/2026	07/10/2026

		2º período de 2026	03/11/2026	02/12/2026
Lana Leitão Martins	Juíza Auxiliar da Presidência	2º período de 2022	15/02/2026	06/03/2026
		1º período de 2023	29/03/2026	27/04/2026
		2º período de 2023	05/07/2026	03/08/2026
Eduardo Álvares de Carvalho	Juiz Auxiliar da Corregedoria	1º período de 2025	03/08/2026	01/09/2026
		2º período de 2025	02/09/2026	01/10/2026
		1º período de 2026	02/10/2026	31/10/2026
		2º período de 2026	03/11/2026	02/12/2026



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2693075** e o código CRC **BBB01A89**.

PORTARIA TJRR/PR N. 184, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece a tabela de substituição automática de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, ressalvadas as designações dos Juízes Substitutos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 1.853, de 1º de agosto de 2016, que alterou a denominação das unidades judiciais da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 2.062, de 5 de setembro de 2016, que determinou às unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima a adoção das nomenclaturas previstas no RITJRR;

CONSIDERANDO a implantação do Terceiro Juizado de Violência Doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002768-31.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a tabela de substituição automática de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, ressalvadas as designações dos Juizes Substitutos, conforme a seguir:

Quadro de Substituição Automática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima		
Unidade	1º Substituto	2º Substituto
Primeira Vara de Família	Segunda Vara de Família	Vara da Justiça Itinerante
Segunda Vara de Família	Vara da Justiça Itinerante	Primeira Vara de Família
Primeira Vara Cível	Segunda Vara Cível	Terceira Vara Cível
Segunda Vara Cível	Primeira Vara Cível	Quarta Vara Cível
Terceira Vara Cível	Quarta Vara Cível	Quinta Vara Cível
Quarta Vara Cível	Terceira Vara Cível	Sexta Vara Cível
Quinta Vara Cível	Sexta Vara Cível	Primeira Vara Cível
Sexta Vara Cível	Quinta Vara Cível	Segunda Vara Cível
Primeira Vara de Fazenda Pública	Segunda Vara de Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública
Segunda Vara de Fazenda Pública	Primeira Vara de Fazenda Pública	Vara de Execução Fiscal
Vara de Execução Fiscal	Juizado Especial da Fazenda Pública	Segunda Vara de Fazenda Pública
Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Primeiro Juizado de Violência Doméstica
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Segundo Juizado de Violência Doméstica
Primeira Vara Criminal	Segunda Vara Criminal	Terceira Vara Criminal
Segunda Vara Criminal	Primeira Vara Criminal	Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Terceira Vara Criminal	Vara de Crimes Contra Vulneráveis	Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Vara de Crimes Contra Vulneráveis	Terceira Vara Criminal	Primeira Vara Criminal
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	Vara de Execução Penal	Vara de Penas e Medidas Alternativas
Vara de Execução Penal	Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	Juizado Especial Criminal
Vara de Penas e Medidas Alternativas	Juizado Especial Criminal	Vara de Execução Penal
Juizado Especial Criminal	Vara de Penas e Medidas Alternativas	Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas
Primeira Vara da Infância e da Juventude	Segunda Vara da Infância e da Juventude	Vara de Contra Vulneráveis
Segunda Vara da Infância e da Juventude	Primeira Vara da Infância e da Juventude	Segunda Vara Criminal
Vara da Justiça Itinerante	Primeira Vara de Família	Segunda Vara de Família
Primeiro Juizado de Violência Doméstica	Segundo Juizado de Violência Doméstica	Terceiro Juizado de Violência Doméstica

Segundo Juizado de Violência Doméstica	Terceiro Juizado de Violência Doméstica	Primeira Vara da Infância e da Juventude
Terceiro Juizado de Violência Doméstica	Primeiro Juizado de Violência Doméstica	Segunda Vara da Infância e da Juventude
Primeiro Juizado Especial Cível	Segundo Juizado Especial Cível	Terceiro Juizado Especial Cível
Segundo Juizado Especial Cível	Primeiro Juizado Especial Cível	Primeira Vara de Fazenda Pública
Terceiro Juizado Especial Cível	Vara de Execução Fiscal	Segundo Juizado Especial Cível
Quarto Juizado Especial Cível	-----	-----
Juizado Especial da Fazenda Pública	Terceiro Juizado Especial Cível	Primeiro Juizado Especial Cível
Turma Recursal	-----	-----

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
Comarca de Caracarái	Comarca de Mucajaí	Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis
Comarca de Mucajaí	Comarca de Caracarái	Comarca de Alto Alegre
Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis	Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis	Comarca de São Luiz do Anauá
Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis	Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis	Comarca de São Luiz do Anauá
Comarca de São Luiz do Anauá	Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis	Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis
Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima
Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim
Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre
Comarca do Cantá	-----	-----

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do TJRR poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º Quando o 1º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do TJRR efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 65, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 05/03/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2692551 e o código CRC 5D3C65E2.

PORTARIA TJRR/PR N. 185, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 1003, de 30 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007908-80.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 1003, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho observará os períodos estabelecidos no Anexo Único, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada à Presidência.

[...]

**ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA****Fase 3: Proposição de Medidas**

Período: 1º/9/2025 a 30/9/2026

Atividades:

Formulação de medidas de adequação aos índices estabelecidos pela Resolução CNJ n. 219, de 2016.

Elaboração de propostas detalhadas de redistribuição de servidores e cargos.

Redação preliminar do relatório conclusivo, incluindo as propostas e medidas necessárias.

Reuniões para validação interna das propostas e ajustes finais.

Fase 4: Finalização e Entrega

Período: 1º/10/2026 a 31/10/2026

Atividades:

Finalização do relatório conclusivo com as propostas e medidas necessárias.

Submissão do relatório à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Realização de reunião de encerramento para avaliação do trabalho realizado e discussão de eventuais encaminhamentos futuros.

[...] (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2690571** e o código CRC **A4A82971**.

PORTARIA TJRR/PR N. 186, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003000-43.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Saúde Ocupacional, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2695308** e o código CRC **81DAA06B**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0028016-33.2025.8.23.8000

Assunto: Serviço extraordinário - Servidor Mauro Alisson da Silva - 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 19 e 71 da LCE n. 053/2001 e no art. 12 da Resolução do Tribunal Pleno n. 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes, bem como considerando o parecer orçamentário favorável (2687980), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelo servidor requerente durante a 10ª Sessão da 4ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - 2ª Turma de Jurados, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, conforme Cálculo SUBADP (2623251).

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 05/03/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2690145** e o código CRC **D64635D6**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 5/3/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 75, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003262-90.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, nos dias **5 e 6/3/2026**, do art. 6º da Portaria TJRR/GABJA n. 468, de 11 de dezembro de 2025.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 76, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004648-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **4 a 18/3/2026**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 05/03/2026

EDITAL N.º 21/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Formação de Formadores - Nível 2: Elo do Saber**, a ser ministrado pelos formadores Dr. Fábio Penezi Póvoa e Prof. Dr. Erisevelton Silva Lima.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências técnico-pedagógicas aprofundadas para planejar, estruturar, executar e avaliar ações educacionais estrategicamente alinhadas às necessidades dos TJRR.
- 1.3. A carga horária será de **16 (dezesesseis) horas-aula**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores do TJRR que concluíram o FOFO - Nível 1.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 6 e 12/3/2026**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a

participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso. Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data e Hora	Conteúdo	Carga Horária
16/3/2026 8h30 às 18h30	Docência, Psicologia e Educação aplicadas ao ensino jurídico; Métodos ativos, Arco de Magueres e Pedagogia histórico-crítica a serviço da docência.	8h/a
17/3/2026 8h30 às 18h30	Avaliação e <i>feedback</i> no ambiente virtual e presencial da formação; Planejamento de avaliação, avaliação como instrumento de aprendizagem e simulação de <i>feedback</i> .	8h/a
TOTAL		16h/a

CURRÍCULO DOS FORMADORES:

FÁBIO PENEZI PÓVOA: Atualmente é Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Especialista em Direito da Criança e Adolescente pela Universidade Federal do Pará, graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (1997). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

ERISEVELTON SILVA LIMA: Doutor pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UNB. Formador dos profissionais da Educação e pesquisador da área de Avaliação. Membro do GEPA – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Avaliação e a OTP na Escola. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

EDITAL N.º 22/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e sua Interseccionalidades - PopRuaJud**, a ser ministrado pelos docentes Dr. Fábio Penezi Póvoa e Dr. Vladimir Santos Vitovsky.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo preparar os magistrados, servidores e voluntários para criar um plano de ação ou fluxo para implementar no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades assegurando o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada.

1.3. A carga horária será de **24 (vinte e quatro) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores ativos e aposentados do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 6 e 16/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso. Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do(a) professor(a). Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) do(a)s palestrantes/docentes (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual ou superior a 75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
18/3/2026 8h30 às 18h30	A política nacional judicial de atenção à pessoa em situação de rua. Resolução 425 CNJ. Diretrizes e princípios. Medidas administrativas de acesso à justiça. Medidas Administrativas de Inclusão.	8h/a
19/3/2026 8h30 às 12h30	Fluxos de atendimento de pessoas em situação de rua. Medidas para assegurar o acesso à Justiça. Direito à Identificação Civil Medidas em Procedimentos Criminais. Proteção infância e juventude.	8h/a
20/3/2026 8h30 às 12h30	Empatia. Saber-ser na atuação para proteção de pessoas em situação de rua. Temas transversais e interseccionalidades. Violência contra pessoas em situação de rua. Transversalidade gênero, idade, orientação sexual. Drogadição na população em situação de rua. Dignidade da pessoa humana. Princípio da Fraternidade. A vida em instituições de abrigo para pessoas em situação de rua.	8h/a
TOTAL		24h/a

CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:

FÁBIO PENEZI PÓVOA - Atualmente é Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Possui graduação em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (1997). Atualmente é juiz de direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Especialista em Direito da Criança e Adolescente pela Universidade Federal do Pará e Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Especialista em Gestão Pública com ênfase em Processo Civil, pela Escola de Governo do Estado e Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, Formador na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - EJPA. Formador na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - EJURR, Formador na Escola Superior de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Formador na Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - Pós-doutor em Educação pelo PropEd - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Doutor pela Universidade de Coimbra, Programa Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI (2017); Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ; Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; Juiz Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM; Coordenador do Curso de Formação Inicial e de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento de Magistrados; Membro integrante da Comissão de Acompanhamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) da Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF); Coordenador da Comissão de Gestão da Administração Judiciária do CAE/EMARF; Juiz Federal Supervisor do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal no Complexo do Alemão e demais comunidades - CAIJF.

EDITAL N.º 23/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a oficina **Artes manuais: Tecendo Sustentabilidade**, a ser ministrada pela instrutora Tati-ana Brasil Brandão.

1. DA OFICINA

1.1. A oficina será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A oficina tem por objetivo promover o desenvolvimento de habilidades em crochê como instrumento de sustentabilidade, empoderamento e melhoria da qualidade de vida, incentivando a geração de renda, de modo a fortalecer a autonomia e o protagonismo dos participantes.

1.3. A carga horária será de **6 (seis) horas-aula**.

1.4. A oficina será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

1.5. A competência atribuída a oficina está listada no Plano de Capacitação Anual da EJURR -2026 como **Comportamental - Inteligência Emocional**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **10 (dez) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, colaboradores terceirizados, estagiários e estagiárias do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 10 e 13/3/2026**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na oficina implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na oficina. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a oficina, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da oficina (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da oficina e integração do(a)s participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado na oficina, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a oficina, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da oficina.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da oficina.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
16/3/2026 14h às 16h	1. Fundamentos básicos do crochê: materiais, instrumentos e pontos iniciais. 2. Técnicas de confecção de peças artesanais.	2h/a
17/3/2026 14h às 16h	3. Desenvolvimento de habilidades manuais, criatividade e acabamento de produtos.	2h/a
18/3/2026 14h às 16h	4. Noções de precificação, comercialização e empreendedorismo artesanal como estratégia de geração de renda. 5. O crochê como instrumento de empoderamento, fortalecimento da autoestima, inclusão social e promoção da qualidade de vida.	2h/a
TOTAL		6h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

TATIANA BRASIL BRANDÃO: Pós Graduada em Gestão de Projetos (2016), Bacharel em Informática (2002), possui certificações *Data Protection Officer* (DPO) EXIN®, *Certified Information Security Officer* - ISO-27001 EXIN®, *Certified Information Security Management* EXIN®, ITIL OSA EXIN®, Cobit® I-SACA, CDPA, ISPO. É Consultora em Privacidade de Dados, Segurança da Informação e Governança de TIC. Membro do Comitê de Segurança da Informação da APDADOS. Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima - Tecnologia da Informação a mais de 10 anos. Entusiasta das artes manuais, crocheteira com mais de 40 anos de experiência com diversos cursos de aperfeiçoamento, tais como bolsas, fio de malha, fios náuticos, bijuterias e demais técnicas empregadas no crochê.

EDITAL N.º 24/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Crimes dolosos contra a Vida e procedimento do Tribunal do Júri**, a ser ministrado pelo instrutor Dr. Rogério Sanches Cunha.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no **formato EAD síncrono**.

1.2. O curso tem por objetivo atualizar e aprofundar o estudo dos crimes dolosos contra a vida e do procedimento especial do Tribunal do Júri, com ênfase na atuação judicial, na condução dos atos processuais e nas questões práticas mais recorrentes da primeira e da segunda fases do procedimento, à luz da legislação, da jurisprudência dos tribunais superiores e da prática forense.

1.3. A carga horária será de **8 (oito) horas-aula**.

1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual da EJURR.

1.5. A competência atribuída ao curso está listada no Plano de Desenvolvimento Individual como **Competência Técnica - Direito Processual Penal**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 01/04/2026 e 07/04/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específi-

cos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso. Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso e participação qualitativa nos debates e nas demais atividades propostas, realizadas no decorrer do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
9/4/2026 14h às 16h	Crimes dolosos contra a vida: crime de homicídio doloso (simples, privilegiado e qualificado)	2h/a
16/4/2026 14h às 16h	Demais crimes dolosos contra a vida (com especial atenção para o crime de aborto)	2h/a
23/4/2026 14h às 16h	Procedimento do Tribunal do Júri: primeira fase	2h/a
30/4/2026 14h às 16h	Procedimento do Tribunal do Júri: segunda fase	2h/a
TOTAL		8h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

ROGÉRIO SANCHES CUNHA

Promotor de Justiça com atuação no Tribunal do Júri em Campinas/SP. Mestre em Direito. Representou o Ministério Público brasileiro em programa de intercâmbio junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CIDH – 2023-2025). É autor de obras jurídicas consagradas e docente com ampla experiência em capacitações ministeriais e judiciais.

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento.

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. [2691367](#) e [2691605](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2691369](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2691645](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **ARLEY LIMA DA SILVEIRA (EP 2691367)**, para atuar como **Perito na área Informática Forense - Ciências da Computação e FARIA, FERREIRA E CORDEIRO LTDA (EP 2691605)**, para atuar como **Perito na área Médica - Oftalmologista**, ambos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0004141-97.2026.8.23.8000****Assunto:** Deferimento - Ajuda de custo.

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora Yara Ravenna Nascimento do Rosário, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Vara Única da Comarca de Bonfim, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos do art. 49 da [Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001](#) e [Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011](#), em razão de sua mudança do município de Boa Vista-RR para Bonfim-RR conforme comprovantes (Eps. [2686145](#) e [2686159](#)).
2. Consoante Fluxo [Concessão de Ajuda de Custo](#), verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Eps. [2688884](#) e [2686463](#)).
3. É o breve relato. DECIDO.
4. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter

exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" ([art. 49, caput, da LCE nº 053/2001](#)).

5. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Bonfim-RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do [Código Civil](#), com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, como atestam os documentos juntados.

6. Portanto, com amparo na [Resolução TJRR/TP n. 05/2011](#), e em harmonia com a sugestão do ilustre Secretário de Gestão de Pessoas (Ep. [2688884](#)), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.

7. Publique-se e certifique-se.

8. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 17 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2691648, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0002792-59.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Anderson Ribeiro Gomes	Servidor	6,5 (seis e meia)
Francisco Elineuton Pinheiro da Silva	Servidor	6,5 (seis e meia)
Destino	Foz do Iguaçu - PR	
Motivo:	Participar do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	
Data:	21 a 27/03/2026	

Nº 18 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2691648, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0002792-59.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elano Loureiro Santos	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino	Foz do Iguaçu - PR	
Motivo:	Participar do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	
Data:	22 a 27/03/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 5 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 337 - Designar o servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 18 a 27/3/2026, em virtude de folga e recesso do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 338 - Designar a servidora **CREUZA ALVES DE ARAÚJO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Força de Trabalho Auxiliar, no período de 10 a 19/3/2026, em virtude de férias da servidora Tayane Luciula Andrade Sales.

N.º 339 - Designar a servidora **INAÊ MENESES BARRETO FERREIRA**, Assessora Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 26/2 a 7/3/2026, em virtude de recesso da servidora Giselle Araújo de Queiroz Barreto.

N.º 340 - Designar o servidor **MAIRON COMPAGNON MARIANO**, Assistente Técnico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Imprensa, no período de 10 a 19/3/2026, em virtude de férias da servidora Tarsira Fonseca Rodrigues.

N.º 341 - Convalidar a designação da servidora **OZANIRA PATRICIO DE SOUSA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Monitoramento de Desempenho, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento da servidora Ana Carla Vasconcelos de Souza.

N.º 342 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, no período de 6 a 15/4/2026, em virtude de férias da servidora Claudeane Bezerra de Moura.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 020/2026 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **09/03 a 13/03/2026** para o endereço eletrônico: **operacional.lucas@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL MÉDIO**COMARCA DE BOA VISTA****COTAS RACIAIS
VESPERTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	KEMILLY VITÓRIA VIANA DIAS DE SOUSA
3º	JÚLIA DE SOUSA MACEDO

AMPLA CONCORRÊNCIA
VESPERTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	GABRIEL SAMPAIO SIMOES

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 05/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RORAIMA no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0001278-88.2016.6.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 371,15
0009799-20.2017.8.23.8000		2017, 2019, 2020, 2021, fev/2022	R\$ 447,17
0004355-88.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 1.500,00

2. Publique-se e certifique-se.

SEI: 0004669-34.2026.8.23.8000

Origem: Subsecretaria de promoção da saúde - SUBPS

Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Assessor Jurídico, conforme o formulário acostado ao evento [2694117](#).
- A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2695287)**.
- Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor LORENA ESPÍRITO SANTO DA SILVA, portador do CPF nº 030.XXX.XXX-XX, no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessora técnica II	Subsecretaria de promoção da saúde - SUBPS	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		14.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		15.000,00
Prazo de aplicação		90 dias
Prazo de prestação de contas		15 dias

- Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
- Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 05 DE MARÇO DE 2026

N. 134 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003861-29.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva		Diretor de secretaria	1,50 (uma e meia)
Destino:	Boa vista/RR		
Motivo:	Participação de Cursos de Capacitação: Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025. nos dias 27.02, 06 e 13.03.2026.		
Data:	06 a 07/03/2026		

N. 135 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023766-54.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
France James Fonseca Galvão José Mário Marassato Carlos Eduardo Leite Varela		Chefe do Inovajurr Gerente de Projetos Oficial de Gabinete	0,50 (meia diaria)
Destino:	Pacaraima/RR		
Motivo:	O objetivo central é a interiorização das ações de inovação do Judiciário pelo Laboratório de Inovação. O propósito da imersão consiste na disseminação de conhecimentos e técnicas específicas para auxiliar os servidores e magistrados na identificação de desafios reais e na subsequente construção de soluções inovadoras e eficazes aplicáveis ao contexto local.		
Data:	17/03/2026		

N. 136 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004686-70.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Sérgio da Silva Mota		Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça.	1,5 (uma e meia)
Destino:	Sede rural da Comarca de Caracará/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	03 a 04/03/2026		

N. 137 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004695-32.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,50 (Meia diaria)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	05/03/2026		

N. 138 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004661-57.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandro Augustinho de Castro		Técnico Judiciario	0,50 (Meia diaria)
Destino:	Amajari/RR		
Motivo:	Realizar a troca do link de internet via satélite (Starlink), objeto do Contrato Administrativo nº 110/2023 (1825441), cujo incidente consta no SEI nº 0004409-54.2026.8.23.8000.		
Data:	06/03/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS - NGD

Expediente de 05/03/2026

PORTARIA TJRR/JGBV N. 2, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Instaura autoinspeção judicial nas unidades dos Juízes das Garantias da Comarca de Boa Vista no período de 09 a 27 de março de 2026.

O COORDENADOR DOS JUÍZES DAS GARANTIAS DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 56, da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023, o qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “proceder a correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO o Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional e a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar autoinspeção judicial nas unidades dos Juízes das Garantias da Comarca de Boa Vista, iniciando às 8h do dia 9 de março e encerrando ao final do expediente do dia 27 de março de 2026.

Art. 2º No período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, observando as diligências citadas nos arts. 4º e 5º do Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020.

Art. 4º Os processos autoinspecionados serão identificados através do selo “AUTOINSPECIONADO - ANO 2026”, ficando vedado o uso do campo prioridade, no sistema PROJUDI, para a referida identificação.

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos, a Direção da Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Juiz de Direito Coordenador dos Juízes das Garantias da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR.
Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 05/03/2026

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853959-30.2025.8.23.0010 - Interdição C/C Pedido De Curatela C/Tutela De Urgência

Requerente: Daniel Leandro Jeronimo Da Silva

Advogado(a): OAB 2620N-RR – Francisca Magna Rodrigues

Requerido: Walter Correia Da Silva

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR WALTER CORREIA DA SILVA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curador DANIEL LEANDRO JERONIMO DA SILVA**. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/12/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0813389-36.2024.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: N.G.DA S. M. rep. por LEUDINEIA MENEZES COELHO

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: NIVALDO DA SILVA LIMA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: NIVALDO DA SILVA LIMA, brasileiro, convivente em união estável, motorista de aplicativo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima para no prazo de efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ **4.959,56** (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente às prestações dos meses de março a setembro de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do CPC, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0808899-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição**

Requerente: Cristhiane Pereira Peixoto

Advogado: Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho - OAB 332420N-SP

Requerido: Joao Mozarildo De Pinho Silva

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA**. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO**. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. INTIMO a Advogada da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0841084-28.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Eugirlana Rodrigues dos Santos

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerida: Victor Hugo Dos Santos Veloso

Defensora Pública: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de **INTERDITAR VICTOR HUGO DOS SANTOS VELOSO**, CPF nº 006.305.542-26. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como **curadora EUGIRLANA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 642.692.212-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0827808-61.2024.8.23.0010 – Ação de Exoneração de Alimentos**

Requerente: FRANCISCO ARTHUR LAGO NETO

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerida: NAYARA DOS SANTOS LAGO

Defensora Pública OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: NAYARA DOS SANTOS LAGO, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **NAYARA DOS SANTOS LAGO** para ciência da sentença que deferiu a exoneração dos alimentos conforme sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de exoneração de alimentos envolvendo as partes em epígrafe. Em síntese, o autor informa que por meio dos autos nº 0819353-83.2019.8.23.0010, restou fixada pensão alimentícia em favor da requerida no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. Assevera que não mais existem motivos capazes de justificar a manutenção da pensão alimentícia, uma vez que a ré possui 25 (vinte e cinco) anos de idade, não estuda, é capaz, saudável e já está trabalhando na cidade de Manaus/AM, auferindo, pois, renda própria, possuindo plenas condições de prover seu próprio sustento, independentemente do auxílio material do autor. Desse modo, requereu, em liminar e, posteriormente, em caráter definitivo, a procedência da ação a fim de exonerar o requerente da pensão devida à requerida, EP. 1.1. Juntou documentos EP's 1.2 a 1.5. Deferido o pedido de justiça gratuita, EP. 6.1. Audiência de conciliação a qual restou infrutífera, ante a ausência da parte requerida, que não foi devidamente citada e intimada para o ato. Na ocasião, foi deferido o pedido liminar para a suspensão dos descontos dos alimentos junto à fonte pagadora do requerente. Ademais, foi autorizada a citação por edital em caso de citação infrutífera, EP. 27.1. Certidão de oficial de justiça informando que não foi possível realizar a citação da parte requerida, EP. 39.1.A requerida foi citada por edital, EP. 45.1. Decorrido o prazo do edital, EP. 46. Apresentada contestação por negativa geral, EP. 59.1. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, na conformidade do disciplinado no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que desnecessária a produção de prova em audiência. A teor do artigo 1.694 do Código Civil, podem os parentes pedir uns dos outros alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social. É sabido, porém, que a obrigação alimentar subsiste apenas quando quem recebe a pensão não pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, nem possui bens suficientes para angariar renda e garantir seu sustento. Em outras palavras, aquele que possui bens ou está em condições de prover à sua subsistência por seu trabalho não tem direito de viver à custa dos outros. No caso em tela, a alimentada é pessoa capaz, maior civilmente, atualmente com 26 (vinte e seis anos) anos de idade e, conforme demonstrado na inicial, a requerida está trabalhando na cidade de Manaus/AM, auferindo, pois, renda própria, possuindo plenas condições de prover seu próprio sustento. Destaco também que mesmo após a suspensão da pensão alimentícia (EP. 27.1), a parte requerida permaneceu inerte. Posto isso, com os fatos e fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido, para exonerar o requerente da obrigação alimentícia da filha NAYARA DOS SANTOS LAGO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Oficie-se a fonte pagadora do requerente quanto ao teor da presente sentença. Diligências necessárias. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0821899-38.2024.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Defensor Público: OAB 248D-RR-THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: MARIANA LETICIA BARBOSA PEREIRA

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) levantou a interdição do(a) requerido(a), conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, **DECRETO a interdição de MARIANA LETICIA BARBOSA PEREIRA**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe **curador o requerente OTOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0854549-07.2025.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: SARAH DOS SANTOS ALMEIDA

Defensor Público: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: AMARILDO SAVIO CRUZ DE ALMEIDA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **AMARILDO SAVIO CRUZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0854549-07.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE SARAH DOS SANTOS ALMEIDA e AMARILDO SAVIO CRUZ DE ALMEIDA** para, querendo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre **SARAH DOS SANTOS ALMEIDA e AMARILDO SAVIO CRUZ DE ALMEIDA**, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A sentença serve como mandado de averbação. A autora voltara a usar seu nome de solteira, qual seja, **SARAH DOS SANTOS PEREIRA** Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, archive-se. Citação primeiramente por meio telefônico. Não conseguindo no endereço informado na inicial e não conseguindo por meio do edital. No caso de citação por edital após o decurso do prazo archive-se o feito Boa Vista/RR, 21/11/2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, T.D.B., servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 05/03/2026

1) EDUARDO MELO DA SILVA e LAYZA ROCHA ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/2004, de profissão Vendedor Externo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DA SILVA e SILVANA PEREIRA DE MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, Boa Vista-RR, filha de PASCOAL SARMENTO ARAÚJO e LENAEL SILVA ROCHA.

2) CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN e GISELLY DOS REIS CARDOSO

ELE: nascido em ERECHIM-RS, em 08/10/1969, de profissão Advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Renato Torres da Silva, Boa Vista-RR, filho de NILTON PORTO GRAZZIOTIN e CLARISSE TEREZINHA SGANZERLA GRAZZIOTIN. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 30/07/1982, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Renato Torres da Silva, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO e MARIA DE NAZARÉ DOS REIS CARDOSO.

3) PEDRO RODRIGUES DA SILVA e LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 07/01/1958, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MACHADO DA SILVA e MARIA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Santa Tereza-CE, em 26/07/1957, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SIMÃO DA CRUZ e MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO.

4) PABLO BRUNO TELES CAMPOS e EDILÂNIA FERREIRA DUARTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/03/1985, de profissão Psicólogo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cruzeiro do Sul, Boa Vista-RR, filho de HAMILTON SANTOS CAMPOS e EDILENE TELES CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1981, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cruzeiro do Sul, Boa Vista-RR, filha de EDSON MOTA DUARTE e MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de março de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 62/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º, 3º e 17 da Lei nº 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274916, apresentado pela proprietária **PRICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.XXX.XXX/XXXX-83**, referente ao Lote de terras rural nº 191, da Quadra nº 20, situado à Rua HC10, Loteamento Campolândia, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **35706**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: JOHNATHAN FELLIPE CORREA DE MESQUITA, CPF Nº 000.XXX.XXX-58 e TALITHA DA SILVA PERES CORREA, CPF Nº 841.XXX.XXX-04, PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE TERRAS RURAL Nº 193, DA QUADRA Nº 20, LOCALIZADO À RUA HC-14, LOTEAMENTO CAMPOLÂNDIA, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 43441.

CONFINANTE 2: LUIZ VAZ DA COSTA, CPF Nº 055.XXX.XXX-00, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS RURAL Nº 226, DA QUADRA Nº 20, LOCALIZADO À RUA N-10, LOTEAMENTO CAMPOLÊNDIA, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 35214.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2026

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 63/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 274813, apresentado pelo proprietário Sr. **ANTONIO FABIO FELIX DE OLIVEIRA**, referente ao Lote de terras urbano nº 401 (ant. 20), da Quadra nº 16, localizado à Rua Professora Francisca Geni Silva (ant. C-29), Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Dr. Silvio Leite (ant. Piscicultura), Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **23146**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE 1: MATILDE DE CARBALHO, CPF Nº 068.XXX.XXX-34, PROPRIETÁRIA DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 138 (ANT. 07), DA QUADRA Nº 16, LOCALIZADO À RUA MARIA SANTA DA SILVA (ANT. C-30), ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE (ANT. PISCICULTURA), BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 15418.

CONFINANTE 2: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, CPF Nº 307.XXX.XXX-68 PROPRIETÁRIO DOS LOTES DE TERRAS URBANO NºS 386 (ANT. 19) E 421 (ANT. 21), DA QUADRA Nº 16, LOCALIZADO À RUA PROFESSORA FRANCISCA GENI DA SILVA (ANT. C-29), ZONA 12, BAIRRO DR. SILVIO LEITE (ANT. PISCICULTURA), BOA VISTA-RR, MATRÍCULAS NºS 60724 E 60725, RESPECTIVAMENTE.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2026

ROBSON ALMEIDA OLVEIRA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/03/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LEÔNIDAS TEIXEIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileiro, Aposentado, divorciado, natural de Aimorés/MG, domiciliado e residente na Rua Avenida Getulio Vargas, Rorainópolis/RR, e

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, natural de Rolim Moura/RO, domiciliada e residente na Rua Pastor Manoel Batista, 2211, Rorainópolis/RR.

THIAGO LOPES DE SOUZA, de nacionalidade brasileiro, Servido Público, divorciado, natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na Rua Pedro Daniel da Silva, 260, Centro, Rorainópolis/RR, e

EMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA COSTA, de nacionalidade brasileira, Fisioterapeuta, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua PPedro Daniel da Silva, 260, Centro, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 05 de março de 2026. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/03/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JEFFERSON LUIZ AGUÊRO PINTO é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Ponta Porã/MS, domiciliado e residente a BR-210, KM 45, Zona Rural, São Luiz/RR e

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS é de nacionalidade brasileira, técnica em análises clínicas, solteira, natural de Santa Quitéria do Maranhão/MA, domiciliada e residente a BR-210, KM 45, Zona Rural, São Luiz/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 05 de março de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.